



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 263

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	34
Vice-Governadoria		23	
Casa Militar		24	
Casa Civil.....	7	24	35
Secretaria de Estado de Governo.....	8	26	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	8	29	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	8		
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	30	38
Secretaria de Estado de Educação.....	9	30	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	30	40
Secretaria de Estado de Obras.....	17		41
Secretaria de Estado de Saúde	18	30	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	31	44
Secretaria de Estado de Transportes	20	32	47
Secretaria de Estado de Turismo.....			48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		33	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	21		54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			54
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			55
Secretaria de Estado de Esporte.....		33	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		33	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	22		
Secretaria de Estado da Criança.....		33	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	33	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		33	
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.643.753,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.643.753,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.643.753
04.122.6003.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000867	6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	56.789	
		99	33.90.49	0	100	50.373	
							107.162
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886	0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	15.102	
							15.102
04.122.6203.3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 000974	0004 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.20.41	0	100	109.412	
		99	33.90.39	0	100	123.000	
							232.412
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972	0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	81.598	
		99	44.90.52	0	100	50.800	
							132.398
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001907	0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	100	1.200.000	
							1.200.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001908	6174 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTRAS DECISÕES- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	100	245.000	
							245.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						

Ref. 000135 6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	95.679	95.679
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001911 7002	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO						

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	4.500	4.500
2012AC00386						TOTAL	2.643.753

DECRETO Nº 34.086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.256.690,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.008.045/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 1.256.690,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Termo de Compromisso nº PAR nº 4858/2012 – MEC/FNDE – SEDF/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2471.02.00	132	1.000.000		1.000.000
2012AC00383				TOTAL	1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						256.690

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.93	0	100	616.000	616.000
2012AC00386					TOTAL	2.643.753

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.643.753
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	58.000	
	99	33.90.47	0	100	916.253	
						974.253
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	220.000	
						220.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS- PLANO PILOTO	1	31.20.91	0	100	1.445.000	
						1.445.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO								
Ref. 000982 8390	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	164.878			164.878
04.451.6003.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 002940 6972	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	91.812			91.812
2012AC00383	TOTAL								256.690

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	1.000.000	1.000.000
2012AC00383	TOTAL					1.000.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						256.690
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	256.690	256.690
2012AC00383	TOTAL					256.690

DECRETO Nº 34.087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 146.261,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.093/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 146.261,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente do Convênio nº 013/2008 – SO/TERRACAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						146.261
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	331	146.261	146.261
2012AC00380	TOTAL					146.261

DECRETO Nº 34.088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.546,00 (um milhão, dezoito mil e quinhentos e quarenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.546,00 (um milhão, dezoito mil e quinhentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						865.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	65.000	65.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913 2562 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CASA CIVIL-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	800.000	800.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						32.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	32.000	32.000
2012AC00379	TOTAL					897.000

DECRETO Nº 34.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o controle da despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, para o início do exercício de 2013 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, e no art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades orçamentárias do Poder Executivo, até a publicação da programação financeira e do cronograma de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, autorizadas a emitir empenho até o limite de 2/12 (dois doze avos) das dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

§ 1º Fica vedada a emissão de empenho para as despesas classificadas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos até a publicação da programação financeira e do cronograma de desembolso de que trata o caput.

§ 2º Os empenhos de despesas em programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ficam condicionados ao que estabelece o art. 11 da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

§ 3º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

Art. 2º Excepcionalmente, o Secretário de Estado Planejamento e Orçamento poderá, mediante solicitação formal da unidade orçamentária devidamente justificada, autorizar a emissão de empenho superior ao limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, bem como os empenhos no grupo de natureza de despesa 4 - Investimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DECRETO Nº 34.091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº. 102/98-TCDF, nos autos dos processos nº. 220.000.361/2001, 220.000.157/2005, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de dezembro de 2012

Processo: 020.004.467/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO A PARECER – CONTRATAÇÃO DA FUNAP POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 1.130/2012-PROCAD/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal WESLEY RICARDO BENTO, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER, e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO.

2. Os órgãos e entidades contratantes deverão atestar nos autos, mediante parecer a ser elaborado pela respectiva assessoria jurídica, com a devida aprovação pela autoridade competente, o cumprimento das diretrizes traçadas no bojo do aludido parecer, ao qual se outorga efeito normativo, devendo o feito administrativo ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal apenas se houver questão jurídica não contemplada no opinativo.

3. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

PARECER nº 1.130/2012-PROCAD/PGDF. PROCESSO nº 020.004.467/2012. INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO. FUNAP.

1. É possível a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalho Preso – FUNAP/DF, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

2. A celebração do contrato administrativo exige a instauração de procedimento formal, com as devidas justificativas de preço e de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93), pesquisa sobre disponibilidade orçamentária e comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Senhor Procurador-Chefe da PROCAD,

1. A CONSULTA

O Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal determinou à PROCAD a emissão de parecer jurídico para abordagem da “questão relativa à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos moldes dos precedentes desta Casa Jurídica, quais sejam, Pareceres nºs 465/2000-CCCL/PRG, 542/2004, 736/2005, 801/2008, 636/2012 e 706/2012, dessa Especializada” (fls. 02).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF é pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do DF, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede em Brasília, tendo por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, segundo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.144/87.

Por intermédio do Decreto nº 24.193, de 5 de novembro de 2003, o Governador do Distrito Federal criou o Programa Reintegra Cidadão, cuja execução tem como mote a celebração de contratos entre os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP.

Com assento nessas características da Fundação e do Programa, o Distrito Federal tem contratado a FUNAP para lhe disponibilizar sentenciados do regime aberto e semiaberto do Sistema Penitenciário do DF a fim de lhe prestar, dentre outros, serviços nas áreas de reprografia, entrega de documentos, manutenção predial e de veículos e transporte de materiais (art. 2º, Decreto nº 24.193/03).

À luz do art. 37, XXI da Constituição Federal, essa contratação direta só se legitimaria diante das hipóteses de licitação dispensável ou de inexigibilidade, respectivamente previstas no art. 24 e 25 da Lei Nacional de Licitações.

Vale lembrar que em casos de inviabilidade de licitação, nada obstante a consequência jurídica seja a mesma, a melhor técnica recomenda a celebração do contrato com esteio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, aliás, como tem sido o entendimento dessa Procuradoria-Geral do DF, a exemplo dos Pareceres nº 1044/2010-PROCAD/PGDF, 1117/2010-PROCAD/PGDF e 113/2011-PROCAD/PGDF.

As únicas exceções são os casos de aparente inexigibilidade que também se amoldem às hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois diante do diminuto valor, o princípio da eficiência recomenda a contratação por dispensa, para se alforriar o processo da necessidade de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93), conforme assentado no Parecer nº 189/2009-PROCAD/PGDF.

Para a contratação dos serviços disponibilizados pelos sentenciados por intermédio da FUNAP, a rigor, seria possível estabelecer-se critérios objetivos de competitividade e o mercado oferece opções de contratação de empresas que viabilizam a terceirização de mão-de-obra.

Seguindo a lógica dessa premissa, afasta-se a inviabilidade de licitação decorrente da exclusividade do fornecedor, hipótese que autorizaria – estivesse presente – invocar-se a hipótese de inexigibilidade descrita no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Para se permitir, assim, a contratação direta da FUNAP e escoimar a pecha de ilegalidade que contaminaria o Decreto nº 24.193/03 é viável se socorrer da previsão contida no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

É corrente o entendimento de que as hipóteses de licitação dispensável albergadas no art. 24 da Lei apenas autorizam a contratação direta, não a obrigam, cabendo ao Administrador ponderar as circunstâncias do caso concreto para aquilatar se esta será a melhor solução em detrimento de se licitar o objeto.

No caso em apreço, o próprio Decreto nº 24.193/03 optou pela contratação direta de uma entidade integrante da Administração do Distrito Federal para concretizar os objetivos do Programa, de acordo com as diretrizes fixadas no ato normativo.

A leitura do Estatuto Social da FUNAP permite atestar tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos e dedicada à recuperação social do preso. Essa ilação igualmente decorre do art. 3º da Lei nº 7.533/86 que autorizou a criação da entidade¹.

Especificamente sobre a inquestionável reputação ético-profissional, discorre o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² se relacionar ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Envolveria não só o que a entidade faz,

¹ Art. 3º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto.”

² FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 7º ed., 2007, p. 423/424.

mas também o “por quê faz” já que não pode ter fins lucrativos, como também, a forma como realiza a sua função.

A FUNAP é entidade integrante da Administração Indireta do Distrito Federal e essa circunstância, por si, contribui para esclarecer as razões por que se dispõe a prestar os serviços sem fins lucrativos e traz embutida o renome de que usufrui o próprio ente de que faz parte. Já a eficiência na prestação dos serviços, a agregar um colorido especial na expressão “técnico-profissional” há de ser verificada a partir de atestados técnicos carreados aos autos de cada processo de contratação. A respeito da contratação, merece nota que a dispensa só se viabiliza quando o objeto estiver ligado à atividade descrita no inciso do art. 24 da Lei nº 8.666/93³, ou seja, deverá ter íntima conexão com a recuperação social do preso e, por isso, para fins deste parecer, necessariamente abrangerá a contratação de sentenciados para prestar os serviços descritos no Decreto nº 24.193/03, considerando ser uma das formas adotadas para viabilizar a recuperação pretendida.

E não é só. O preenchimento dos requisitos legais abstratamente fixados para a contratação direta não afasta, nem inibe, a obrigação de que a Administração adote o procedimento cabível e redobre a atenção para evitar que o ajuste resvale em práticas indevidas ou à margem dos demais rituais necessários à formalização da avença. Afinal, como bem destaca Marçal Justen Filho:

“(…) A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.”⁴

Nessa toada, a celebração do contrato exige a instauração de processo administrativo formal, devidamente atuado, protocolado e numerado, em que conste:

- a) Autorização da contratação do serviço (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93), amparada em justificativas sobre a necessidade e a pertinência;
- b) Projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93);
- c) orçamento estimado em planilhas, contendo a descrição de todos os custos unitários (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93);
- d) comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar a futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);
- e) estimativa do impacto financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
- f) declaração expressa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
- g) prova da qualificação técnica (atestados de capacidade técnica), habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93);
- h) justificativa de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93), que poderá ser sucinta com remissão ao Decreto nº 24.193/03;
- i) justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93), que deverá comprovar a vantagem em relação à simples contratação de empresa para terceirizar a mão-de-obra da atividade-meio da Administração;
- j) minuta de contrato;
- k) comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93).

O contrato não poderá ser objeto de subcontratação e a função de cada sentenciado deverá estar previamente estabelecida, evitando que ele seja utilizado para fazer quaisquer serviços.

Não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

Os “custos operacionais e institucionais” cobrados pela FUNAP deverão ser previstos em valor fixo, sendo descabida sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decisão nº 86/2005-TCDF).

Em relação ao recolhimento de contribuição ao INSS, ela só ocorrerá se o sentenciado tiver feito a devida inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto nº 7.504, de 28 de dezembro de 2009 e, ainda assim, deverá ser providenciado pelo próprio sentenciado (Parecer nº 179/2010-PROFIS/PGDF).

Finalmente, no que toca à minuta do contrato, pode-se utilizar o Padrão nº 02/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287/2002, com a ressalva de que a cláusula “Décima-Quarta” deverá ter a seguinte redação:

³ Vide TCU - Decisões nºs 30/2000, 777/2000 e 655/2002, todas do Plenário; Acórdãos nºs 1.934/2004, 1.481/2004, 30/2008 e 942/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 160/2008, 819/2008 e 3.541/2007, todos da 2ª Câmara.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo: 2000, p. 228.

“O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93”

Observe-se que o contrato não poderá ser celebrado por período superior a 12 meses, nem contar com previsão de prorrogação, pois os serviços prestados pela FUNAP no âmbito do Programa Reintegra Cidadão não podem ser considerados como “contínuos”, nem a prorrogação poderia viabilizar obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, como quer o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica de contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, quando o objeto for a disponibilização de sentenciados para prestar serviços aos órgãos e entidades do Distrito Federal previstos no Decreto nº 24.193/03, desde que cumpridas as condicionantes deste parecer.

À superior consideração.

Brasília, 9 de outubro de 2012.
WESLEY RICARDO BENTO
Procurador do Distrito Federal
Mat. 171.595-X

Processo nº: 020.004.467/2012. Interessada: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assunto: Dispensa de Licitação – FUNAP.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuida-se de consulta formulada a esta Especializada acerca da “questão relativa à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos moldes dos precedentes desta Casa Jurídica, quais sejam, Pareceres nºs 465/2000-CCCL/PRG, 542/2004, 736/2005, 801/2008 e 706/2012, dessa Especializada”.

O parecer em questão tem por finalidade normatizar os procedimentos no âmbito do Distrito Federal sobre o tema.

Designado para a emissão de parecer, o Il. Procurador do Distrito Federal Dr. Wesley Ricardo Bento opinou “pela viabilidade jurídica de contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, quando o objeto for a disponibilização de sentenciados para prestar serviços aos órgãos e entidades do Distrito Federal previstos no Decreto nº 24.193/03, desde que cumpridas as condicionantes deste parecer”.

Por concordar com as conclusões alcançadas pelo Il. Procurador, aprovo o Parecer nº 1.130/2012-PROCAD/PGDF, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Sugerimos, caso aprovada a presente manifestação, sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para, se assim o entender, seja oportunamente concedido o efeito normativo ao parecer.

No despacho do Chefe do Poder Executivo que eventualmente conceda o aludido efeito normativo ao opinativo, sugerimos, ainda, que conste expressamente a desnecessidade de envio de cada caso concreto à análise desta Procuradoria, de forma que as Assessorias Jurídico-Legislativas das Secretarias de Estado ficarão responsáveis por atestar, mediante parecer, o cumprimento das diretrizes traçadas no bojo do presente parecer.

À superior consideração.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2012.
FERNANDO ZANETTI STAUBER
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de novembro de 2012.

Processo Nº: 020.004.467/2012. Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assunto: Parecer jurídico.

APROVO O PARECER Nº 1.130/2012-PROCAD/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal WESLEY RICARDO BENTO, bem como a cota de fls. 35/36, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa-PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER.

Em acréscimo às bem lançadas considerações dispostas no opinativo ora aprovado, destaco, por oportuno, a necessidade de alteração da “Cláusula Décima-Oitava – Da Publicação e do Registro” referente à minuta contratual Padrão nº 02/2002, para fazer constar que o assentamento do instrumento em questão deverá ser providenciado junto ao órgão contratante⁵.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 1.130/2012 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

⁵ “Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.” (Lei nº 8.666/93)

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 28 de dezembro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL, Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4º TRIMESTRE

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Sobradinho	31	11	0	11	12	0	0	1	113	2	0	181	137	83%	63%

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, em cumprimento ao item IV, alínea "b" da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos e Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional do Paranoá, referente ao 4º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K-Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo Com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GD				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	6	2	0	1	5	0	0	2	70	0	0	86	79	91%	84%

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, inciso XXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento nº 222/2006, da empresa CONTERC - CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 00.536.490/0001-45, com endereço SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 10 LOTE 09, em face de requerimento de nova licença por força de lei nova, contida nos autos do processo 137.001.960/2004.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, inciso XXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento nº 221/2006, da empresa ELIFRAN CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 01.793.789/0001-48, com endereço SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 10 LOTE 10, em face de requerimento de nova licença por força de lei nova, contida nos autos do processo 137.001.959/2004.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, e com fundamento no § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de dezembro de 2012, o prazo concedido a Comissão Disciplinar, constituída pela Portaria nº 25, de 07 de novembro de 2012, publicada no DODF Nº 227, de 08 de novembro de 2012, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos que tratam os autos do Processo nº 360.000.511/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CEASA/DF, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da CEASA/DF – situação no 4º trimestre/2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
CEASA/DF	30	1	15	1	3	0	0	2	21	2	0	75	25	92%	31%

WILDER DA SILVA SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE: Publicar o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria de Estado, referente ao 4º trimestre de 2012.

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem cargo em comissão	B - Com cargo em comissão	C - Com função gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com cargo em comissão	F - Com função gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
SEPI	5	9	0	10	7	0	0	0	38	0	0	69	54	70,37	55,07

ABIMAEI NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada pela Portaria nº 53, de 18 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 214, de 22 de outubro de 2012, página 26, referente ao Processo 150.003.039/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, inciso I, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, arts. 19 e 22, inciso VI, e conforme orientação contida na Circular nº 71/2012-SUGEPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 471.000324/2012, 471.000325/2012 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência denexo causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546 de 07 de dezembro de 2010, arts. 19 e 20, inciso VI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, inciso I, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, arts. 19 e 22, inciso VI, e conforme orientação contida na Circular nº 71/2012- SUGEPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 471.000341/2012, 471.000346/2012 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência denexo causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o processo 471-000346/2012 o dano sofrido pelo servidor em questão e NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o processo 471.000341/2012 o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546 de 07 de dezembro de 2010, Arts. 19 e 20, inciso VI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 470.000391/2012 e 470.000393/2012 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 470.000049/2012 e 470.000406/2012 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212 da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000898/2011 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000021/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.001103/2011 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante dos processos: 462.001200/2010 e 462.000417/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante do processo: 462.001514/2010, RESOLVE:

Art. 1º Não configurar o acidente de trabalho apurado por meio do processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante dos

processos: 462.000805/2010, 462.001204/2010, 462.001208/2010 e 462.000455/2012, RESOLVE:
 Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
 O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante do processo: 462.000509/2011, RESOLVE:
 Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
 O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante do Processo: 462.000605/2012, RESOLVE:
 Art. 1º Caracterizar o acidente de trabalho apurado por meio do processo supracitado.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 NELSON MOREIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)

Altera os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:
 Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
 ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 260, de 26 de dezembro de 2012, páginas 13 a 17.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
 (Anexos I, II, III, IV, V e VI à Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012)

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja											Combo	Litro	
	Garrafa de vidro							Lata			Barril			
	Retornável			Descartável				Descartável			Descartável			
	Até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml			
AmBev	Antarctica Malzbier				2,50				2,40					14,85
	Antarctica Original		5,10				5,18							
	Antarctica Pilsen / Sub Zero		4,23	4,17		2,37		4,65	1,48	2,14	2,41			
	Antarctica Pilsen Extra Cristal					2,43				2,40				
	Bohemia Confraria / Oaken					4,13	7,06							
	Bohemia Escura					2,61	6,87			2,26				
	Bohemia Pilsen		4,86	4,62		2,54			1,49	2,21				
	Bohemia Royal Ale						7,24							
	Bohemia Weiss					3,56	6,93							
	Brahma Chopp		3,59	3,68	1,42	2,22		4,77		1,76	2,10			
	Brahma Extra		4,60			2,48				2,33				
	Brahma Malzbier					2,46				2,40				
	Budweiser		4,47			2,57			1,49	2,11	2,76			
	Caracu	2,46				2,47				2,39				
	Franziskaner						8,24							
	Hoegarden					4,13								
Kronenbier					2,50				2,35					
Leffe					4,13									
Liber					2,48				2,35					

	Nortena							8,82					
	Patricia							8,82					
	Quilmes				4,13			8,82					
	Serramalte	4,66											
	Skol Beats				2,45				2,13				
	Skol Pilsen / 360°	4,25	4,24	1,42	2,43	3,14	4,62	1,49	2,18	2,44	43,02		
	Stella Artois				2,51		8,24	2,24					
Heineken	Amstel Premium				5,65								
	Bavária Pilsen	2,98							1,31	1,52			
	Bavária Premium	4,25			2,09				1,90				
	Bavária Sem Álcool				2,16				2,25				
	Birra Moretti				5,65								
	Dos Equis				4,00								
	Edelweiss						12,65						
	Gold	4,25			2,61				2,18				
	Heineken	5,34			2,68	4,78			2,54		63,04		
	Kaiser Bock	4,25			2,43				2,18				
	Kaiser Pilsen	2,94		1,28	1,57				1,40	1,64	33,66		
	Murphys Stout										13,39		
	Murphys Irish Red						7,54						
	Santa Cerva	2,55											
	Sol Pilsen	3,62				1,54				1,42	1,87		
	Sol Premium					3,47							
	Sol Shot				1,18								
Summer Draft					2,46				1,79				
Xingu	4,25				2,50				2,35				
Bierland	Bierland Outras						7,02						
	Bierland Pilsen						6,48						
	Bierland Strong Golden Ale							25,70					
Cerpa	Cerpa Draft		2,65		2,23	2,40			1,64				
	Cerpa Export	1,95			2,23								13,34
	Cerpa Gold		2,65		2,23	2,40			1,64				
	Cerpa Tijuca	1,58			2,23								
Joinville	Kit Cerveja com 05 garrafas Opa Bier				35,00	48,99							
	Kit 2 Cervejas Weizen + 1 copo Opa Bier					29,28							
	Kit 2 Cervejas Porter + 1 copo Opa Bier					33,65							
	Kit 2 Cervejas Pilsen + 1 copo Opa Bier					37,80							
	Kit 4 Cervejas + 1 copo Opa Bier					48,99							
	Kit Opa Bier 1 cerveja + 1 copo Opa Bier					24,95							
	Old Ale Opa Bier - 5 anos					8,59							
	Pale Ale Opa Bier				5,66	7,87							
	Pilsen Opa Bier				5,51	7,71							
	Pilsen Opa Bier - Sumérios									8,59			
	Pilsen sem álcool Opa Bier				5,51	7,71							
Porter Opa Bier				5,66	7,87								
Weizen Opa Bier				5,66	7,87								
Premium	Bauhaus Cobre				3,17	7,02				2,81			
	Bauhaus Trig'Or					8,19							
	Santa Fé				2,88	6,32				2,52			
Schincariol	Baden - Baden Pilsen				4,91	9,80							
	Baden - Baden demais tipos				5,21	10,44							
	Devassa Bem Loura	3,49				4,02		1,26	1,64				
	Devassa Pilsen				3,69								
	Devassa demais tipos				4,29								
	Eisenbahn Pilsen				3,69								
	Eisenbahn demais tipos				4,29								
Glacial	2,54	2,16		1,18		2,60		1,35	1,42				

	Nova Schin Malzbier					2,18						1,96					
	Nova Schin Munich					2,01						1,84					
	Nova Schin NS 2					2,51											
	Nova Schin Pilsen	3,13	3,07	1,06		1,68			3,48	1,17		1,71	2,04				
	Nova Schin Pilsen Zero Álcool	3,13				1,79						1,83					
	Nova Schin Sem álcool					2,02						1,96					
	Primus	3,13				1,68						1,71	2,04				
Schmitt	La Brunette					5,27				9,19							
	Schlau Trigo									9,19							
	Schmitt Ale					4,22											
	Schmitt Barley Wine					5,63											
	Schmitt Magnum										21,46						
	Schmitt Sparkling Ale										9,19						
Therezópolis	Ebenholz									5,73							
	Gift Box Ebenholz - Kit 1 taça e 2 garrafas									13,06							
	Gift Box Gold - Kit 1 taça e 2 garrafas									11,88							
	Gift Box Rubini - Kit 1 taça e 2 garrafas									13,06							
	Gift Box Trio - Kit 3 garrafas									14,47							
	Gold					3,93				5,24							
	Rubini									5,73							
	San't Gallen									4,99		6,25					
	Sulamericana											5,73					
Tropical Juice	Chope Wals																8,64
	Wals Dubbel									11,88	32,40						
	Wals Gioia									8,64							
	Wals Petroleum									11,88							
	Wals Pilsen									11,34							
	Wals Quadrupel									11,88	32,40						
	Wals Trippel									11,88	32,40						
	Wals Witte									11,34							
	X-Wals									5,94							
Outras Marcas	Black Princess Escura									5,54							
	Black Princess Gold									5,54							
	Carlsberger					2,91						2,62					
	Cerveja Proibida	3,65				3,31						1,98					
	Colônia	3,40										1,77					
	Colorado Appia					7,18		11,05									
	Colorado Cauim					5,96		9,19									
	Colorado Demoiselle					7,18		11,05									
	Colorado Índica					7,18		11,05									
	Conti Malzbier	2,26															
	Conti Pilsen	2,43											1,42				
	Crystal					1,59							1,93				
	Dado Bier					2,43							2,45				
	Dado Bier Larger										4,78			2,33			
	Imperial Beer	1,23	2,54	3,66		2,18							1,31				
	Imperial Ouro									3,80							
	Itaipava				1,16	1,79							1,70				
	Krill	3,31											2,17				
	Kromus Premium									5,89							
	Petra Aurum									5,27							13,51
Petra Book									5,27							13,51	
Petra Schwarz									5,27							13,51	

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens															Post MIX litro xarope
	Retornável			Descartável												
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata			
													até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 500 ml	
Coca-cola	0,60	1,67	3,09	1,93	1,00	2,32	3,50	4,25		4,29	4,59		1,00	1,74	1,81	
Coca Light Plus							3,50							1,61		

Coca-cola	Coca Zero					2,32	3,50	4,24		4,36				1,74	
	Schweppes			1,82			3,76							1,99	
	Kuat	0,60	1,51			1,92	3,16	2,78		2,94	3,45		1,00	1,38	
	Tai							2,98							
	Aquarius Fresh					1,75	3,10								
	Outros	0,60	1,67			2,27	3,16	3,45		3,26	4,12		1,00	1,58	
AmBev	Guaraná Antarctica		1,68		1,11	2,14	3,15	3,58	3,58	3,81		4,35		1,50	
	H2OH					2,00	2,92								
	Pepsi-cola		1,68		1,11	2,07	3,09	3,52	3,52	3,80		4,28		1,43	
	Pepsi Twist		1,68			2,15		3,52						1,51	
	Tônica Antarctica		1,68											1,59	
	Outros		1,68		1,11	2,10	2,88	3,40						1,49	
Schincariol	Schin Cola				1,08	1,74		2,44						1,02	
	Schincariol Itubaina							2,35							
	Schincariol Maçã							2,33							
	Skinka					1,64									
	Schin Sabores				1,01	1,43		2,46						1,19	

19,07

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope	
		Retornável					Descartável										
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	Lata até 360 ml		
Amazonas	Comum	0,89		1,07			0,90	1,03						2,31			
	Zero							1,02						2,31			
Brasília														1,68			
Cerpa	Diversos Sabores		0,63											1,94		1,09	
	PET Zero													1,94			
Cerradinho		1,05		1,14			0,79		1,35					2,17			
Imperial	Americam-Cola	0,82											2,63	3,13			
	Goianinho	0,81		1,12			0,91		1,03					2,40		3,13	1,05
	Grapette	0,82															
	Orange	0,82							1,67					2,58			
	Outros	1,02		0,96			0,98		1,12					2,14			1,08
Kueshy														2,89			
Mineiro	Guaraná						0,96		1,66					2,54			1,16
	Laranja						0,91		1,53					2,54			1,16
	Limão						0,91		1,53					2,54			1,16
	Zap Cola						0,91		1,53					2,43			1,16
Pocotó														1,57			
Xereta							0,82		0,91	1,35				1,81			0,83

17,27

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,89		
Atomic 250 ml		5,13		
Bad Boy 269 ml		5,32		
Bolt Energy Drink 269 ml		4,92		
Bug Energy Drink 250 ml		4,86		
Bug Energy Drink 500 ml				4,80
Bug Energy Drink 1.000 ml				9,60
Burn 260 ml		5,83		
Burn 473 ml		8,03		
Burn 1.000 ml				10,11
Burn Energy Drink 250 ml			7,02	
Cerpa Amazon Power 269 ml		4,78		
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,82
Citrus Indaiá 330 ml				1,15
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,25
D'Alice 400 ml				0,89
Da Tribo 480 ml				1,77
Energil Sport 500 ml				2,24
Extra Power 270 ml		4,58		
Extra Power 310 ml		4,81		
Extra Power 473 ml		5,63		
Extra Power 1.000 ml				9,60
Extra Power 2.000 ml				19,59
Flash Power 250 ml		5,53		
Flying Horse 270 ml		5,27		
Flying Horse 310 ml		4,81		
Flying Horse 473 ml		6,06		
Flying Horse 1.000 ml				7,77
Flying Horse 2.000 ml				19,59
Fusion 250 ml		6,52		
Gatorade 350 ml				2,06
Gatorade 500 ml				3,25
Gatorade 1.000 ml				4,12
Gladiator 270 ml		4,75		
Gladiator 473 ml		7,03		
Guará Power 300 ml	0,94			
Guaramix 290 ml	1,25			
Guaramix 500 ml				2,50
Guaraná Power 300 ml	1,54			
Guaraná Power 500 ml				1,77
Guaraná Power 1.500 ml				3,36
Guaranapis 20 ml				2,36
Guaraplus 500 ml				1,73
Guaravita 290 ml	0,88			
Guaraviton 500 ml				2,38
Hiline 110 ml			1,94	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,71
Ice Plus 450 ml				1,53
Insano 250 ml		5,43		
Insano 269 ml				3,50
Insano 1.000 ml				9,60
Kapeta 10 ml				1,77
Mamute 2.000 ml				20,97
Marathon 240 ml	1,04			
Marathon 500 ml			2,72	2,61
Maraú 300 ml				2,47
Monster 500 ml		5,74		
Night Power 250 ml		4,05		4,12

Night Power 269 ml		4,05		
On Line 270 ml		4,58		
Power Bull 250 ml		4,44		
Power Bull 1.000 ml				9,60
Powerade 500 ml				3,29
Red Bull 250 ml		6,79		
Red Bull 355 ml		7,65		
Red Bull 473 ml		9,93		
Red Hot 250 ml		4,92		
Sonny 450 ml				1,41
Taffman E 110 ml			2,24	
UHU Energy Drink 1.000 ml				9,60
UHU Energy Drink 2.000 ml				20,97
Viper 250 ml		4,78		
Vulcano 500 ml				4,73
Vulcano 2.000 ml				16,84

ANEXO V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem	
	Plástico	
	Com Gás	Sem Gás
até 200 ml		0,57
de 201 a 350 ml	1,47	1,46
de 351 a 500 ml	1,59	1,17
de 501 a 600 ml	1,61	1,54
de 601 a 1.000 ml		2,06
de 1.001 a 1.250 ml	3,30	3,25
de 1.251 a 1.400 ml	3,10	
de 1.401 a 1.500 ml	2,66	2,26
de 1.501 a 2.000 ml	2,47	2,32
de 2.001 a 5.000 ml	5,80	5,14
de 5.001 a 10.000 ml		7,12
de 10.001 a 20.000 ml		6,99

ANEXO VI

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Gelo (R\$ por unidade)

Gelo	
Apresentação do Produto	Preço por Quilo
Em Barra	0,92
Em Cubos	1,33
Triturado	0,80
Outros Tipos	1,33

” (NR)

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a declaração a que se refere o inciso I do caput do art. 14 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, Considerando os princípios da razoabilidade e da não surpresa, e a carência de tempo hábil para o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente às embarcações, aeronaves e demais estruturas correlatas dotadas de autopropulsão, prestar informações dos referidos veículos no exercício de 2012, perante a Administração Tributária, visando ao lançamento do imposto no exercício de 2013, visto que o Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA,

só foi editado no dia 11 de dezembro de 2012; Considerando o princípio da segurança jurídica, que deve nortear a Administração Tributária em seus atos administrativos de lançamento do crédito tributário; Considerando que o lançamento do IPVA, relativo ao exercício de 2013, para embarcações, aeronaves e demais estruturas correlatas dotadas de autopropulsão, em princípio, deverá ser efetuado com base na declaração do sujeito passivo a ser prestada, no exercício de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A Declaração a que se refere o inciso I do caput do art. 14 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, será entregue pelo sujeito passivo, em uma das Agências de Atendimento da Subsecretaria da Receita, mediante a utilização de modelo específico disponibilizado na internet, endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br.

Parágrafo único. A Declaração a que se refere o caput:

I - poderá ser entregue até o dia 28 de março de 2013.

II – será acompanhada de cópia autenticada dos respectivos títulos de propriedade, de domínio

ou de posse, de informações relativas à empresa seguradora, bem como daquelas relativas à situação cadastral nos órgãos públicos competentes, além de elementos essenciais à precisa definição da estrutura, quanto a marca, modelo, valor usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, bem como aqueles a seguir relacionados:

a) no caso de embarcação, potência, comprimento, casco, ano de fabricação e tipo de combustível;

b) no caso de aeronave, peso máximo de decolagem e ano de fabricação.

III – constituirá a inscrição do veículo automotor perante a Administração Tributária, para fins de formação cadastral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a comunicação eletrônica de que trata a alínea “a” do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no artigo 7º do Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos relativos ao canal de comunicação eletrônica - Correio Eletrônico - entre a Subsecretaria da Receita – SUREC e os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inscritos no CF/DF.

Parágrafo único. O acesso ao Correio Eletrônico dar-se-á na área restrita do portal do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, endereço eletrônico <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br/>

Art. 2º A SUREC poderá utilizar o Correio Eletrônico para, dentre outras finalidades:

I – comunicar ao sujeito passivo quaisquer atos administrativos;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – receber documentos e peças processuais, na forma da legislação específica;

IV – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A comunicação eletrônica efetuada na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 3º O ingresso do sujeito passivo ou do seu representante legal na área restrita do Agênci@Net:

I - implica aceitação do canal de comunicação eletrônica – Correio Eletrônico, observado o disposto no art. 4º;

II – condiciona-se ao prévio acesso às comunicações disponibilizadas no Correio Eletrônico, cuja leitura seja obrigatória;

III - será efetivado mediante a utilização de certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º Considera-se como aceito o canal de comunicação a que se refere o inciso I do caput na hipótese de o sujeito passivo ou de seu representante legal não efetuar o ingresso, na área restrita do Agênci@Net, no período compreendido entre a data de publicação e o primeiro dia do segundo mês subsequente ao do início da vigência desta Portaria, observado o disposto no art. 4º.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao:

I – profissional autônomo a que se refere o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

II – feirante e ambulante, pessoa física, a que se refere a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

III – produtor rural, pessoa física, não equiparado à comerciante ou industrial, a que se refere o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

IV - Microempreendedor Individual – MEI optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º O sujeito passivo poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para receber e consultar as mensagens eletrônicas de que trata o art. 2º recebidas por meio do Correio Eletrônico.

Art. 5º A comunicação eletrônica será considerada realizada numa das seguintes datas, a que ocorrer primeiro:

I – no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;

II – no primeiro dia útil seguinte, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;

III – na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 15 (quinze) dias, contados

da data de seu envio ou de sua disponibilização, na data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º O prazo indicado no inciso III:

I – será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia de envio ou da disponibilização da comunicação e incluindo-se o do vencimento;

II – fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se dia útil aquele em que há expediente normal aberto ao público na repartição na qual deva ser praticado o ato de envio da comunicação. .

Art 6º No interesse da Administração Tributária, a comunicação entre a SUREC e os contribuintes do ICMS e do ISS poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 7º Ficam mantidos os procedimentos relativos à comunicação eletrônica, a que se refere o programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, entre os contribuintes do Nota Legal e a Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinados pela Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 8º O Subsecretário da Receita poderá editar atos complementares a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre serviços prestados com exclusividade pelo Agênci@Net.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Os serviços abaixo relacionados serão solicitados e atendidos exclusivamente pelo Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net:

I - alteração de dados relativos ao responsável contábil, exclusivamente na área restrita;

II - concessão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, exclusivamente na área restrita;

III - autorização de Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, exclusivamente na área restrita;

IV – solicitação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

V - alteração e baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, exclusivamente na área restrita;

VI - impressão do Documento de Identificação Fiscal - DIF;

VII - concessão de autenticação de livros fiscais, exclusivamente na área restrita;

VIII - cadastro, autorização e intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, exclusivamente na área restrita;

IX - orientação para a transmissão de documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital, inclusive em atendimento a notificações e intimações efetuadas pelas unidades da Subsecretaria da Receita da SEF;

X - consulta e acompanhamento dos serviços disponibilizados nos itens anteriores;

XI - consulta a informações relacionadas ao CF/DF, exclusivamente na área restrita;

XII - acesso ao Correio Eletrônico, exclusivamente na área restrita.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica ao:

I – profissional autônomo a que se refere o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

II – feirante e ambulante, pessoa física, a que se refere a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

III – produtor rural, pessoa física, não equiparado à comerciante ou industrial, a que se refere o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

IV - Microempreendedor Individual – MEI optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33, de 12 de abril de 2007.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 025/2012 NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF
(Processo nº. 040.004.269/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § primeiro,

do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer n.º 103/2012 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à empresa CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A, CF/DF 07.405106/002-08, CNPJ 03.261.204/0001-74, a condição de substituto tributário, nas operações interna com os produtos relacionados nos PROTOCOLOS ICMS /CONFAZ 22/2011 e 25/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a REQUERENTE dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos PROTOCOLOS já citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos PROTOCOLOS ICMS/CONFAZ 22/2011 e 25/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA A base de cálculo do imposto, e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária, é a estabelecida nos respectivos PROTOCOLOS CLÁUSULA QUARTA – O Contribuinte relacionado neste Ato deverá adotar as providências previstas no artigo 321-E do decreto 18.995/1997.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o contribuinte perderá a condição de substituto tributário, na data da ocorrência de qualquer das situações abaixo:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei complementar n.º 04, de 30 de dezembro de 1994:

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudulentas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido:

III – deixar de atender às condições de enquadramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando mostrar-se prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública;

CLÁUSULA SEXTA – O contribuinte poderá a qualquer tempo, solicitar sua exclusão da condição de substituto tributário, que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em, 27 de dezembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 046.001.710/2012, WILSON CARLOS DA SILVA, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 529,30.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.820/2012, LEONCIO JOSE DE ARAUJO, JH 5676, 2012, o interessado não preenche os requisitos legais e necessários de deficiente físico. Cumpre

esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.005.288/2012, SEVERINO BARROS DA SILVA, QD 21 CJ A LT 20 ST CENTRAL GAMA, 1702269-X, 2012, não reside no imóvel; 046.003.638/2012, ALZIMIRIA MARIA DA SILVA, QD 301 CJ 04 LT 18 RECANTO DAS EMAS, 4700625-0, 2012, não era proprietário do imóvel em 01.01.2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.663/2004, JOANA ARAGÃO DE ARAÚJO, QD 33 LT 124 ST LESTE GAMA, 1750809-6, 2012, óbito do titular do imóvel; 044.000.515/2007, ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, QD 33 LT 99 ST LESTE GAMA, 1734248-1, MAI/2012, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei n.º 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 03.682.014/0001-20 // NIRE 53 3 0000614-8

EXTRATO DA ATA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Manoel Clementino Barros Neto, Eli Soares Jucá e Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: eleição de Diretores da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., para completar o mandato vencendo em 27.04.2013. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., DELIBEROU pela destituição do senhor Manoel Clementino Barros Neto, e, em seguida, elegeu o Sr. SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, como Diretor, pela 36ª Assembléia Geral Extraordinária da CEB Participações, Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: Diretor Sr. Setembrino de Menezes Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 24 de junho de 1949, filho de Setembrino Cotinguiba de Menezes e Isisélia Santana de Menezes, portador da carteira de identidade n.º 1.295.684 expedida pela SSP/DF e do CPF 029.037.092-20, residente e domiciliado na SQN 112, bloco K, apartamento 104, Asa Norte, Brasília/DF. (a) Thais Varela Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB. Autorizo a publicação: Setembrino de Menezes Filho – Diretor.

EXTRATO DA ATA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Mauro Martinelli Pereira e Joel Antonio de Araujo. ORDEM DO DIA: eleição de Diretores da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., para completar o mandato vencendo em 27.04.2013. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., DELIBEROU pela destituição do senhor Edgard Ketelhut Minari, e, em seguida, elegeu o Sr.PENIEL PACHECO, como Diretor, pela 35ª Assembléia Geral Extraordinária da CEB Participações, Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: Diretor Sr.Peniél Pacheco, brasileiro, casado, radialista, natural de Uberaba-MG, nascido aos 10 de abril de 1958, filho de Jorge Domingos Pacheco e Mary Romilda Pacheco, portador da carteira de identidade nº 526.106 expedida pela SSP/DF e do CPF 153.221.491-04, residente e domiciliado no SMPW Quadra 20 Conjunto 1 Lote 5-D, Park Way, Brasília/DF. (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB. Autorizo a publicação: Peniel Pacheco - Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 137/2012

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação para as Unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.005.230/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 10h00min do dia 03 de Janeiro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 332/2012

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Material Laboratorial de Reprodução Humana [Meio para congelamento de sêmen com gema de ovo e Glicerol (Test Yolk Buffer) e outros], nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-007.681/2012-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 10h00min do dia 03 de janeiro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2012

Processos: 060.012.562/2009 – interessado: Arlete Quaresma Barros e outros. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com base no artigo 52, §4º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, o chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 637.336,09 (seiscentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e nove centavos), referente a despesa com pessoal, no exercício de 2009, relativas a abono de permanência, quintos, acertos de férias, transposição de carreira e outros.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de novembro de 2012.

Aprovo a informação nº 115/2012 – ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; Nego provimento ao recurso administrativo em referência, pelo

motivos aduzidos na informação supracitada, mantendo a aplicação da multa à recorrente em 15% sobre o valor do contrato; 3. Encaminhe-se à DALF para a adoção da providências pertinentes ao caso.

SUAMY SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de dezembro de 2012.

Referência: Processo Administrativo Nº 054.000.496/2012. Interessado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no não pagamento em tempo hábil ao ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 20.052,33 (vinte mil e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos). 1. Concordo na íntegra com o Despacho Nº 261/2012 da ATJ/DLF, entendendo que deve ser pago em favor do ECAD os valores referentes à licença de execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, conforme disposto no art. 68, § 4º da Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referente aos eventos Concerto PMDF 202 Anos e II EXPOMIL, nos seguintes locais e datas: Teatro Poupex, dia onze de maio de 2011; Parque Ana Lúcia, dia 15 de maio de 2011, cujos valores compunham o total de R\$ 3.581,34 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), uma vez que houve a confecção do devido Projeto Básico, fls. 10 e 11, para a realização do prévio empenho da despesa, fl. 15, não sendo efetivada sua liquidação por pendências de regularidade fiscal, fls. 17 e 37. 2. No entanto, como se trata de despesa de exercício anterior, ao confrontar o caso em tela com o previsto no art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, verifica-se que a referida despesa não se enquadra nem em fornecimento de material ou prestação de serviços, requisitos essenciais para reconhecimento de dívidas previstos no referido diploma legal. 3. Nesse sentido, os autos do processo em tela devem ser remetidos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que se manifeste sobre a maneira mais adequada de quitação do débito, conforme itens 37, 38, 39 e 40 do Despacho Nº 261/2012 da ATJ/DLF. 4. Com relação aos valores cobrados pelo ECAD referentes ao evento “VI Encontro Nacional de Motos do BPTran”, a responsabilidade é da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme o próprio órgão assumiu através do Ofício nº 486/2012- SUAG/SECULT, fl. 91. Devendo ainda ser instaurada sindicância para apurar os motivos pelos quais foi elaborado um Projeto Básico, pela Seção de Aquisição de Serviço- SAS, posterior à data do evento, citando a Banda Sinfônica da PMDF, quando em resposta o MAJOR QOPM Oswaldo do Divino Martins, regente –geral da banda, declarou que não participou do evento. 5. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Seja instaurada sindicância para apurar os motivos pelos quais foi elaborado um Projeto Básico, pela Seção de Aquisição de Serviço- SAS, posterior à data do evento, citando a Banda Sinfônica da PMDF, quando em resposta o MAJOR QOPM Oswaldo do Divino Martins, regente –geral da banda, declarou que não participou do evento. b) Providenciar Ofício informando ao ECAD que a responsabilidade pela contratação das bandas participantes do “VI Encontro Nacional de Motos do BPTran”, era da Secretaria de Cultura do Distrito Federal. c) Remeter os autos do processo em tela à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que se manifeste sobre a maneira mais adequada de quitação do débito, conforme itens 37, 38, 39 e 40 do Despacho Nº 261/2012 da ATJ/DLF. d) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de dezembro de 2012.

Referência: Processo 054.000.442/2012. Interessado: PMDF e CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA. Assunto: Verificar se foram atendidas as recomendações sugeridas no PARECER Nº 1.263/2012 – PROCAD/PGDF para a contratação direta da empresa Condor S/A Indústria Química por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, visando a aquisição de 3.425 (três mil quatrocentos e vinte e cinco) armas de lançamento de eletrodo energizado, 3 (três) datas kits e 5.000 (cinco mil) cartuchos de lançamento de dado energizado. 1. Concordo com o Despacho Nº 357/2012 da ATJ/DLF, determinando que sejam adotadas as providências pertinentes ao prosseguimento do processo de contratação direta da empresa Condor S/A Indústria Química por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, visando a aquisição de 3.425 (três mil quatrocentos e vinte e cinco) armas de lançamento de eletrodo energizado, 3 (três) datas kits e 5.000 (cinco mil) cartuchos de lançamento de dardo energizado, vez que cumpridas todas as determinações constantes do Parecer nº 1.263/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À DALF para adotar as providências necessárias para a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.987/2011. Interessado(s): PMDF e BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Aplicação de penalidade em razão do não pagamento de multa. Concorde na íntegra com o Despacho de nº 277/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que deve a empresa BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ser descredenciada do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e suspensão do direito de licitar com a Administração pelo período de 24 meses, em razão de não pagamento de multa aplicada, nos termos da alínea c, do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 1. Em face da presente decisão, conceder prazo de cinco dias a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionada no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.261/2011. Interessado(s): PMDF e ROGERIO WILLIAN DE OLIVEIRA ME. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa imposta de 15% sobre o valor da Nota em Empenho. 1. Concorde na íntegra com o Despacho Nº 278/2012 da ATJ/ DLF, entendendo que a empresa deixou de entregar o material avençado na Nota de Empenho 2011NE000268/2006, incidindo dessa forma na sanção prevista no art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/06, com a previsão da aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, devendo, no entanto ser citada por edital para que efetue o pagamento, uma vez que não foi possível o contato com a empresa por se encontrar em local incerto, com fulcro no artigo 26, §4º da Lei Federal 9.784/99. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Confeccionar novo documento avulso de arrecadação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho 2011NE000268/2006, com fundamento no art.4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Citar a empresa por edital, uma vez que se encontra em local incerto, não podendo ser notificada, com fundamento no artigo 26, §4º da Lei Federal 9.784/99, para que tome conhecimento do valor do DAR e o prazo para pagamento. d) Acompanhar a efetivação do pagamento e restituir após o transcurso do prazo para as devidas providências no âmbito do DLF. 3. À ATJ para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar o presente Processo Administrativo nº 054.002.261/2011 à DALF. b) Publicar em DODF.

Referência: Processo 054.001.323/2012. Interessado: PMDF. Assunto: Verificar se as recomendações sugeridas no PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, foram implementadas no Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição mediante registro de preços de até 17.000 (dezesete mil) coletes refletivos para policiamento, sinalização viária e fiscalização para atender as demandas estimadas da Polícia Militar do DF. 1. Concorde com o Despacho Nº 333/2012 da ATJ/ DLF, no sentido de que a minuta apresentada está, em linhas gerais e considerando-a sob um prisma estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À DALF para adotar as providências necessárias para a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Reforma e Ampliação da Sede do 11º BPM (processo nº 054.001.313/2009). Interessado(s): PMDF e ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida em favor de particular oriunda do contrato nº 062/2009. 1. Concorde na íntegra com o Despacho Nº 339/2012 da ATJ/DLF, determinando que seja efetivado em favor da construtora ENGEMIL o pagamento no valor de R\$ 191.094,66 (cento e noventa e um mil noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) a título de reconhecimento de dívida, nos termos explicitados no Despacho nº 200/2012 – ATJ/DLF (fls. 38-44), vez que atendidos os requisitos traçados pelo art. 86 do decreto nº 32.598, que trata das normas de execução orçamentária, bem como pelo art. 4º do Decreto nº 33.522/2012 que estabelece normas para o reconhecimento de dívidas dos exercícios de 2010 e 2011, conforme concluiu a Procuradoria Geral do DF no Parecer nº 1.319/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À DALF para solicitar à Empresa ENGEMIL que realize

a emissão de nota fiscal no valor de R\$ 191.094,66 (cento e noventa e um mil noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) e efetive o pagamento. 3. À ATJ para publicar o presente Despacho em DODF.

Referência: Processo 054.001.990/2012. Pregão nº 11/2012. Interessado: Recorrente Pick-up Center Tecnologia em Pick-up's e Caminhões LTDA – ME – CNPJ 04.339.617/0001-57. Assunto: Recurso Administrativo. Concorde com o Despacho Nº 342/2012-ATJ/DLF. 1. Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, pelo erro material suscitado já ter sido sanado, em tempo, pela recorrida, não violando cláusula editalícia. Pelos elementos constantes nos autos, não restou comprovada ocorrência de conluio entre as empresas acusadas, ademais que não participaram simultaneamente da fase de lances no item 12, objeto do Recurso, observado o Acórdão Nº 972/2012 – Plenário do TCU. 2. Nesse sentido, adjudico e homologo o item 12 à recorrida BR Trade Center Mecânica em Geral LTDA. 3. Ao Pregoeiro para dar continuidade ao feito. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo 054.002.053/2012. Interessado: PMDF. Assunto: Verificar se as recomendações sugeridas no PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, foram implementadas no Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição de insumos de uso veterinário para o tratamento dos equinos do Regimento de Polícia Montada PMDF para um período de 12 (doze) meses. 1. Concorde com o Despacho Nº 343/2012 da ATJ/ DLF, no sentido de que a Minuta apresentada está, em linhas gerais e considerando-a sob um prisma estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À DALF para adotar as providências necessárias para a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.313/2009. Interessado(s): PMDF e ENGEMIL. Assunto: Análise de documentação para fins de liberação de saldo remanescente do contrato da obra de construção do 11º Batalhão da Polícia Militar. 1. Concorde na íntegra com o despacho nº 346/2012 da ATJ/DLF, determinando que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização do pagamento em favor da empresa ENGEMIL do valor constante do saldo remanescente de R\$ 61.818,39 (sessenta e um mil oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), subtraídos de R\$ 7.796,49 (sete mil setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) e de R\$ 448,97 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), por serviços não realizados na execução da obra, conforme o Parecer Técnico nº 131/2012, devendo ser pago a contratada o valor total de R\$ 53.572,93 (cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos). 2. Os valores supracitados são atinentes à verificação da documentação encaminhada pela empresa, Carta S/N ENGEMIL, datada de 22 de outubro de 2012, juntamente com o Processo 054.001.313/2009, tendo sido devidamente analisados e aprovados pelos técnicos da PMDF por meio do Parecer Técnico nº 131/2012 – DIPRO. 3. À DALF para solicitar à Empresa ENGEMIL que realize a emissão de nota fiscal no valor total de R\$ 53.572,93 (cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) e efetive o pagamento. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Referência: Requerimento. Interessado(s): TC QOPMS Alexandre Rocha Saúd. Assunto: Ressarcimento referente à despesa com Taxa de inscrição no Congresso de Informática em Saúde – CBIS 2012. 1. Concorde com o Despacho nº 344/2012-ATJ/DLF, subscrevendo que em razão da falta de legislação acerca do ressarcimento pleiteado pelo interessado, de gastos relativos a pagamento de taxa de inscrição em curso de treinamento, esta Chefia fica impossibilitada de realizar o pagamento requerido. 2. Ademais, em razão do previsto no artigo 15 da Portaria PMDF nº 819, de 16 de outubro de 2012, determino a ATJ/DLF que encaminhe o processo ao Senhor Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal – DGP/PMDF para apreciação. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao DGP/PMDF para apreciação. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Requerimento. Interessado(s): TC QOPM Carlos Luís Barbosa Pinheiro. Assunto: Ressarcimento referente à despesa com Taxa de inscrição no Congresso de Informática em Saúde – CBIS 2012. 1. Concorde com o Despacho nº 345/2012-ATJ/DLF, subscrevendo que em razão da falta de legislação acerca do ressarcimento pleiteado pelo interessado, de gastos relativos a pagamento de taxa de inscrição em curso de treinamento, esta Chefia fica impossibilitada de realizar o pagamento requerido. 2. Ademais, em razão do previsto no artigo 15 da Portaria PMDF nº 819, de 16 de outubro de 2012, determino a ATJ/DLF que encaminhe o processo ao Senhor Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal – DGP/PMDF para apreciação. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao DGP/PMDF para apreciação. b) Publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de dezembro de 2012.

Referência: Informação nº 019/2012/SC/SSPP. Interessado: PMDF. Assunto: Retenção de pagamento em razão de pendência de regularidade fiscal. 1. Concordo com o Despacho nº 360/2012 da ATJ/ DLF, determinando que sejam realizados os pagamentos às empresas constantes na informação nº 019/2012/SC/SSPP, mesmo diante de pendência de regularidade fiscal, sob pena da Polícia militar do Distrito Federal, afrontar o princípio da legalidade e incorrer em locupletamento ilícito da Administração. 2. À DALF para: a) Adotar as providências necessárias à efetivação dos pagamentos devidos às empresas. b) Remeter os processos das referidas empresas à ATJ do DLF para fins de análise quanto a instauração de Processos Administrativos, em razão de possível violação de cláusula contratual por descumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. 3. À ATJ/DLF para: a) Instaurar processos administrativos em desfavor das empresas constantes na informação nº 019/2012/SC/SSPP, por descumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.043/2011. Interessado (s): PMDF e JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Assunto: Atraso na entrega de material constante no Contrato nº 10/2011, referente ao Processo 054.002.209/2010. 1. Após análise de recurso administrativo da empresa JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral indeferiu o pleito da recorrente, aprovando a Informação nº 115/2012-ATJGCG e respectivos despachos, mantendo a decisão deste Departamento que aplicou a sanção de multa no valor de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado. 2. À DALF para que adote as seguintes providências: a) Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 15% (quinze por cento), referente à sanção aplicada em razão de descumprimento na entrega do objeto, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. b) Notificar a empresa JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA de que seu recurso foi indeferido totalmente, estando a referida Empresa sancionada com a pena de multa no valor de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento na entrega do objeto, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Publicar o despacho do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral em DODF (fls.201); b) Publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de dezembro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.224/2012. Interessado(s): PMDF e COMBRASEN LTDA. Assunto: Apresentação de prazo final para conclusão de reparos. Concordo na íntegra com o Despacho nº 358/2012 da ATJ/DLF, determinando que de maneira a assegurar a supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, é fundamental que o executor do contrato notifique a empresa Combrasen para apresentar prazo final para a conclusão de todos os reparos apontados pela comissão de recebimento. 1. ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Oficiar o 1º TEN Walisson para que informe este Departamento se as todas correções foram realizadas pela Empresa Contratada e em caso contrário, seja fixado prazo final para conclusão dos serviços. b) Publicar o presente Despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de dezembro de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida n. 054.001.197/2012. Da empresa Oncotek - Clínica de Tratamento e Pesquisa Oncológico Ltda, CNPJ nº 07.026.212/0001 - 97. Tornar sem efeito o ato de reconhecimento da dívida, publicado em 12 de dezembro de 2012, página 04 do DODF. Brasília/DF, 26 de dezembro de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida n. 054.001.197/2012 - Da empresa Oncotek - Clínica de Tratamento e Pesquisa Oncológico Ltda, CNPJ nº 07.026.212/0001 - 97. A vista da instrução contida no presente processo e o

disposto nos termos do Decreto GDF nº 33522, de 08 de fevereiro de 2012, e o disposto no artigo 86, do decreto nº 326.598 de 15 de dezembro de 2010. Reconheço a dívida no valor de R\$ 415.833,82 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), em favor da citada empresa.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008704/2012 instaurado pela Portaria nº 66 de 12.03.2012, publicada no DODF nº 52, de 14.03.2012, reinstaurado pelas Portarias nº 146, de 05.07.2012, publicada no DODF nº 136, de 11.07.2012 e nº 245, de 30.10.2012, publicada no DODF nº 222, de 01.11.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.008704/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008708/2012 instaurado pela Portaria nº 64 de 12.03.2012, publicada no DODF nº 52, de 14.03.2012, reinstaurado pelas Portarias nº 143, de 05.07.2012, publicada no DODF nº 136, de 11.07.2012 e nº 247, de 30.10.2012, publicada no DODF nº 222, de 01.11.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de janeiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.008708/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em atenção ao memorando nº 11/2012 - TCE/DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório citado na Instrução nº 164, de 29 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 178, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo 113.004.886/2005.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo 113.009.179/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 11, de 26 de abril de 2010, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2010, página 24, processo 113.003.798/2009, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 06, de 12 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, de 14 de abril de 2010, página 59, processo 113.001.611/2010: RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 32, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2012, página 50, processo 113.011.189/2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 11, de 26 de abril de 2010, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2010, página 24, processo 113.008.992/2012, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, acatando a recomendação da Corregedoria e da Comissão, designada pela Instrução de nº 113, de 18 de julho de 2012, publicada no DODF nº 142, de 19 de julho de 2012, página 48, processo 113.010.925/2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o processo por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EXARADA NA 900ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELIZADA EM 21/12/2012.

Processo 097-001553/2010-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor das empresas Editora Pini Ltda e a PSE Ltda., com base no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, relativamente à assinatura das revistas (CONSTRUÇÃO MERCADO e GUIA DA CONSTRUÇÃO), bem assim a aquisição da TABELA DE CUSTOS ANALÍTICA, com as empresas retromencionadas, pelo valor de R\$ 1.041,00 (mil e quarenta e um reais) e de R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), respectivamente, com a consequente autorização para realização da despesa e a emissão das Notas de Empenho correspondentes, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma estatuída no art. 26 da retromencionada lei. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; Fernando Andrade Sollero; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece os níveis altimétricos da água a serem mantidos no Lago Paranoá, no ano de 2013, visando assegurar os usos múltiplos dos recursos hídricos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando que: a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.285; compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do Art. 8º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e;

há necessidade da atuação articulada dos órgãos e entidades atuantes no Lago Paranoá, em conformidade com as respectivas competências, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os níveis altimétricos de água a serem mantidos no Lago Paranoá, visando assegurar a sustentabilidade quantitativa e qualitativa para os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I – reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;

II – barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

III – outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV – disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;

V – clean up: procedimento de limpeza e coleta de resíduos sólidos acumulados no interior do Lago e suas margens.

VI – flushing: abertura das comportas do reservatório, quando necessário, com objetivo de renovar a camada superficial de água do reservatório;

Art. 3º Os níveis definidos para o Lago Paranoá correspondem ao nível mínimo minimorum de 999,50 metros e máximo maximorum de 1.000,80 metros acima do nível do mar.

§ 1º O nível mínimo a ser praticado em 2013, em atendimento aos usos múltiplos, corresponde a 999,80 metros, salvo a necessidade da adoção de medidas complementares, conforme estabelecido no § 2º, art. 7º;

§ 2º A realização do clean up acontecerá no terceiro sábado do mês de setembro de 2013;

Art. 4º Os níveis altimétricos mínimos serão controlados na barragem da Usina Hidroelétrica – UHE Paranoá, pela CEB Geração, e terão os seguintes valores de referência para cota mínima:

Dia	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,09	1000,37	1000,52	1000,46	1000,20	999,80	999,91	1000,00
2	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,10	1000,38	1000,52	1000,46	1000,18	999,80	999,92	1000,00
3	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,11	1000,39	1000,52	1000,46	1000,16	999,80	999,93	1000,00
4	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,12	1000,40	1000,52	1000,45	1000,14	999,80	999,94	1000,00
5	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,13	1000,41	1000,51	1000,45	1000,12	999,80	999,95	1000,00
6	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,14	1000,41	1000,51	1000,45	1000,10	999,80	999,96	1000,00
7	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,14	1000,42	1000,51	1000,45	1000,08	999,80	999,97	1000,00
8	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,15	1000,43	1000,51	1000,45	1000,06	999,80	999,98	1000,00
9	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,16	1000,44	1000,51	1000,44	1000,04	999,80	999,99	1000,00
10	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,17	1000,45	1000,50	1000,44	1000,02	999,80	1000,00	1000,00
11	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,18	1000,46	1000,50	1000,44	1000,00	999,80	1000,00	1000,00
12	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,19	1000,47	1000,50	1000,44	999,99	999,80	1000,00	1000,00
13	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,20	1000,48	1000,50	1000,44	999,98	999,80	1000,00	1000,00
14	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,21	1000,49	1000,50	1000,43	999,97	999,80	1000,00	1000,00
15	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,22	1000,50	1000,49	1000,43	999,96	999,80	1000,00	1000,00
16	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,23	1000,50	1000,49	1000,43	999,95	999,80	1000,00	1000,00
17	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,23	1000,51	1000,49	1000,43	999,94	999,80	1000,00	1000,00
18	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,24	1000,52	1000,49	1000,42	999,93	999,80	1000,00	1000,00
19	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,25	1000,53	1000,49	1000,42	999,92	999,80	1000,00	1000,00
20	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,26	1000,54	1000,48	1000,41	999,91	999,80	1000,00	1000,00
21	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,27	1000,55	1000,48	1000,40	999,90	999,80	1000,00	1000,00
22	1000,00	1000,00	1000,00	1000,01	1000,28	1000,54	1000,48	1000,40	999,89	999,81	1000,00	1000,00
23	1000,00	1000,00	1000,00	1000,02	1000,29	1000,54	1000,48	1000,38	999,88	999,82	1000,00	1000,00
24	1000,00	1000,00	1000,00	1000,03	1000,30	1000,54	1000,48	1000,36	999,87	999,83	1000,00	1000,00
25	1000,00	1000,00	1000,00	1000,04	1000,31	1000,53	1000,47	1000,34	999,86	999,84	1000,00	1000,00
26	1000,00	1000,00	1000,00	1000,05	1000,32	1000,53	1000,47	1000,32	999,85	999,85	1000,00	1000,00
27	1000,00	1000,00	1000,00	1000,05	1000,32	1000,53	1000,47	1000,30	999,84	999,86	1000,00	1000,00
28	1000,00	1000,00	1000,00	1000,06	1000,33	1000,53	1000,47	1000,28	999,83	999,87	1000,00	1000,00
29	1000,00		1000,00	1000,07	1000,34	1000,53	1000,47	1000,26	999,82	999,88	1000,00	1000,00
30	1000,00		1000,00	1000,08	1000,35	1000,52	1000,46	1000,24	999,81	999,89	1000,00	1000,00
31	1000,00		1000,00		1000,36		1000,46	1000,22		999,90		1000,00

§1º Serão permitidas pequenas oscilações, em razão do processo operativo da usina, desde que a recuperação para os níveis estabelecidos ocorra em, no máximo, 2 (dois) dias.

§2º A ADASA, ao constatar oscilações consideradas abusivas, a partir de dois dias consecutivos de descumprimento do nível estabelecido, sujeitará a concessionária CEB-GERAÇÃO à aplicação da Resolução ADASA nº 163, de 19 de maio de 2006, em seu artigo 14, inciso VI, da seguinte forma:

b1) multa no valor base de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), no primeiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a primeira oscilação abusiva do nível);

b2) multa no valor base de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no segundo descumprimento para a regularização da infração (será considerada a segunda oscilação abusiva do nível);

b3) multa no valor base de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no terceiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a terceira oscilação abusiva do nível).

§3º. Sempre que as infrações cometidas, na forma deste artigo, provocarem sérios prejuízos ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou graves prejuízos a terceiros, tendo como parâmetro a extensão dos danos e suas consequências, serão classificadas como gravíssimas, com a consequente aplicação de penalidade de multa prevista na alínea “d”, inc. II, do art. 13 da Resolução ADASA nº. 163, de 19 de maio de 2006. Art. 5º No mês de novembro de 2013 serão estabelecidos os níveis altimétricos de água do Lago Paranoá, para o ano de 2014.

Art. 6º Os níveis altimétricos verificados no Lago Paranoá terão como referência os níveis registrados na régua situada no corpo da barragem do lago Paranoá, operada pela CEB Geração S/A e informados diariamente à ADASA, que dará publicidade em sua página na internet, www.adasa.df.gov.br/usuarioeagua.

Art. 7º O grupo de acompanhamento criado com o objetivo de planejar e acompanhar as variações dos níveis altimétricos de água do Lago Paranoá e propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos será composto pelas seguintes instituições:

I – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

II – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

III – CEB Geração S/A;

IV – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP;

V – Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – DIVAL;

VI – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;

VII – Marinha do Brasil;

VIII – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH.

X – Federação Náutica de Brasília - FNB

§ 1º A coordenação do grupo ficará a cargo da ADASA;

§ 2º Os integrantes das instituições reunir-se-ão anualmente para estabelecer os níveis de água do ano subsequente e a qualquer momento, em caráter extraordinário, para avaliação dos níveis programados com os verificados e adoção de medidas necessárias, sem prejuízo da aplicação de possíveis penalidades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução ADASA nº 16, de 23 de dezembro de 2011.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso IV do artigo 23 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.001.063/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2012 que versa sobre a aquisição de cessão de direito de uso de softwares aplicativos, sistemas operacionais para estações de trabalho e softwares para equipamentos servidores, com o respectivo fornecimento de licença e garantia de atualização das versões, por um período de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Compusoftware Informática Ltda., CNPJ nº 01.516.572/0001-90, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que lhe confere o art. 1º da Instrução nº 19, de 19 de 12/08/2010, publicada no DODF nº 161, de 20/08/2010, combinado com os incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF suplementar nº 114, de 16/06/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por noventa dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Instrução nº 93, de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 192 de 21/09/2012, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.000.193/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 211 e 236 da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.002.004/2011.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 37, de 17/04/2012, publicada no DODF de 11/05/2012, e reconduzidos pela Instrução nº 106, de 05/10/2012, publicada no DODF de 11/10/2012, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Disciplinar é de sessenta dias, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V, XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração Geral competência para emitir notas de empenho, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Fundo Pró-Jurídico, bem como, promover sua anulação ou retificação, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO